



Código de Ética e Conduta

2024-2027

direc
[Endereço de correio eletrónico]



Código de Ética e Conduta

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

2024-2027

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DR.^a LAURA AYRES-145336

Ficha Técnica

Título: Código de Ética e Conduta

Entidade: Agrupamento de Escolas Dr.^a Laura Ayres – 145336

Autores: Diretora

Data: fevereiro de 2025

Contactos

Agrupamento de Escolas Dr.^a Laura Ayres

Rua do Forte Novo 8125-214 Quarteira

+351 289 301 863 | +351 937 405 216

gestao@esla.edu.pt

www.esla.edu.pt



Código de Ética e Conduta

Somos o que repetidamente fazemos.

A excelência, portanto, não é um ato, mas um hábito.

Aristóteles



Código de Ética e Conduta

Responsabilidade pelo documento

Versão	Data	Descrição da versão	Aprovado por
1.0	Até 12/02/2025	Redação do documento	
1.0	12/02/2025	Aprovação	Conselho Geral

Controlo das revisões do documento

Versão	Data	Secção Revista	Descrição da revisão



Código de Ética e Conduta

Índice

Preâmbulo	6
I. Introdução	7
II. Objeto	8
III. Âmbito de Aplicação.....	8
IV. Objetivos	9
Capítulo II	10
Princípios e normas de conduta	10
1. Princípios Éticos.....	10
2. Normas de Conduta.....	11
3. Sigilo e Confidencialidade	13
4. Utilização dos recursos.....	15
5. Conflitos de interesses e garantias de imparcialidade.....	15
6. Acumulação de Funções.....	16
7. Práticas Éticas e Contra a Corrupção	17
8. Transparência e acesso à informação	19
Capítulo III	20
Ambiente organizacional e relacionamento interpessoal.....	20
9. Relações Internas	20
10. Relações Externas.....	21
Capítulo IV	23
Comunicação	23
11. Comunicação Interna.....	23
12. Comunicação externa.....	23
13. Comunicação Social.....	24
Capítulo III	25
Prevenção e combate ao assédio no trabalho	25
Assédio	25
Formas de assédio.....	25
Proibição de assédio no trabalho	25



Código de Ética e Conduta

Capítulo IV	27
Disposições Gerais.....	27
Incumprimento.....	27
Publicitação e Divulgação.....	27
Revisão do Código	27
Entrada em Vigor.....	27
Anexo I.....	29
Anexo II.....	30
Anexo III.....	31
Anexo IV	32



Código de Ética e Conduta

Preâmbulo

O presente Código de Ética e Conduta é elaborado ao abrigo do artigo 7.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, e tem como objetivo estabelecer os princípios orientadores da conduta de todos os profissionais do Agrupamento de Escolas Dr.ª Laura Ayres (AESLA).

As normas e princípios aqui definidos vinculam todos os elementos dos órgãos do Agrupamento, bem como o pessoal docente e não docente, independentemente da natureza das suas funções ou do vínculo contratual. Este Código não substitui as normas gerais aplicáveis à Administração Pública, mas reforça o compromisso individual e coletivo com a integridade, transparência e responsabilidade, assegurando o respeito pelos valores que norteiam o serviço público e a educação.

Mais do que um conjunto de regras, este Código representa um compromisso ético assumido por todos aqueles que desempenham funções no AESLA, garantindo que a sua atuação contribui para a credibilidade da instituição e para a promoção de um ambiente escolar íntegro, equitativo e respeitador dos direitos de toda a comunidade educativa.

As normas do presente Código são complementadas por outras normas internas do AESLA, nomeadamente as previstas no Regulamento Interno, nos procedimentos definidos no âmbito do Sistema de Controlo Interno e noutras que venham a ser aprovadas, assegurando um quadro normativo abrangente e coerente.



Código de Ética e Conduta

I. Introdução

O Agrupamento de Escolas Dr.^a Laura Ayres (AESLA) tem como missão proporcionar um ensino de qualidade, promovendo a inclusão, a equidade e o sucesso educativo dos alunos, num ambiente de respeito, cooperação e valorização da diversidade. O cumprimento desta missão depende do compromisso dos seus profissionais, cuja atuação deve pautar-se pelos mais elevados padrões de conduta ética e profissional.

Neste contexto, o presente Código de Ética e Conduta define os princípios e valores que orientam o desempenho do pessoal docente e não docente, promovendo um clima de confiança, imparcialidade e responsabilidade social. Para além de estabelecer diretrizes claras de comportamento, este Código visa prevenir conflitos de interesses, situações de discriminação ou práticas que possam comprometer a credibilidade do Agrupamento.

Este documento assume-se como um instrumento essencial na construção de uma cultura organizacional baseada na ética e na valorização do serviço público, reforçando o compromisso de cada profissional com os valores fundamentais da educação. O seu cumprimento contribui para a dignificação das funções desempenhadas, para a melhoria contínua dos serviços prestados e para a consolidação de um ambiente educativo positivo e respeitador.

Integridade, Transparência e Responsabilidade – Valores que nos guiam



Código de Ética e Conduta

II. Objeto

1. O presente Código estabelece um conjunto de princípios, valores e regras em matéria de ética que devem ser observados por todos os trabalhadores e colaboradores do Agrupamento, quer no relacionamento recíproco, quer nas relações que são estabelecidas com a comunidade educativa e outras entidades, sem prejuízo da observância de outros deveres que resultam da lei.
2. O Código apresenta-se, também, como um instrumento na prevenção e deteção do risco de fraude, corrupção e demais ilícitos criminais de que os colaboradores do Agrupamento tenham conhecimento no exercício das suas funções e por causa delas.

III. Âmbito de Aplicação

1. O Código aplica-se aos membros dos órgãos de gestão e administração, trabalhadores e colaboradores ao serviço do Agrupamento, docentes ou não docentes, independentemente do vínculo jurídico-laboral, posicionamento hierárquico e/ou funcional e local onde desenvolvem a sua atividade.
2. O Código de Ética e de Conduta aplica-se, sempre que possível e com as devidas adaptações, a todas as demais pessoas, coletivas ou singulares, que integrem a comunidade educativa ou ainda se relacionem ou colaborem, a qualquer título, com o Agrupamento.
3. Todos os trabalhadores e colaboradores do Agrupamento, no âmbito do exercício das suas funções profissionais, deverão observar os princípios e normas nele constante, comprometendo-se a observá-lo rigorosamente, guiando todas as suas ações por comportamentos éticos.
4. A aplicação do presente Código e o seu cumprimento não impede, substitui ou afasta a aplicação obrigatória de legislação aplicável, e bem assim de outros códigos, regulamentos ou manuais internos do Agrupamento.
5. Todo o pessoal em funções no Agrupamento está vinculado ao cumprimento das disposições do presente Código, assumindo formalmente esse compromisso através de declaração individualizada.



Código de Ética e Conduta

IV. Objetivos

O Código de Ética e Conduta do AESLA tem como principais objetivos:

- a) **Promover uma cultura de ética e responsabilidade** – Assegurar que o pessoal docente e não docente adote princípios e valores que dignifiquem a sua função e contribuam para um ambiente escolar íntegro e respeitador.
- b) **Garantir a transparência e a imparcialidade** – Estabelecer diretrizes que previnam situações de favorecimento, conflito de interesses e outras práticas que possam comprometer a equidade no desempenho das funções.
- c) **Assegurar o compromisso com a missão educativa** – Reforçar o papel do pessoal docente e não docente na construção de uma escola inclusiva, promotora de sucesso educativo e de bem-estar para toda a comunidade escolar.
- d) **Prevenir e combater práticas irregulares** – Sensibilizar para a adoção de comportamentos adequados e para a necessidade de cumprir as normas legais e institucionais, prevenindo infrações e condutas inadequadas.
- e) **Fomentar o respeito pelos direitos e deveres** – Clarificar os direitos, deveres e responsabilidades do pessoal docente e não docente, promovendo um ambiente de trabalho colaborativo, de respeito mútuo e de valorização profissional.
- f) **Reforçar a confiança na instituição** – Garantir que o Agrupamento de Escolas Dr.ª Laura Ayres mantém elevados padrões de conduta, consolidando a confiança dos alunos, das famílias e da sociedade no trabalho desenvolvido.

Este Código assume-se, assim, como um referencial orientador, incentivando a adesão consciente e responsável a boas práticas profissionais e institucionais.



Código de Ética e Conduta

Capítulo II

Princípios e normas de conduta

1. Princípios Éticos

De forma a contribuir para a afirmação de uma imagem institucional de competência, rigor e eficiência, os destinatários deste Código devem pautar o exercício da sua atividade profissional no respeito pelos seguintes princípios:

- a) **Princípio do serviço público** – atuar em qualquer circunstância para servir exclusivamente o bem comum e os cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre quaisquer outros interesses em presença;
- b) **Princípio da legalidade** – atuar em obediência ao quadro constitucional e legal vigente;
- c) **Princípios da justiça e da imparcialidade**– tratar, em qualquer caso, de forma justa e imparcial todos os cidadãos e demais entidades com que se relacionem, atuando de modo neutro e prossequindo o bem comum;
- d) **Princípio da igualdade** – o pessoal docente e não docente do AESLA não pode beneficiar ou prejudicar qualquer pessoa ou entidade em razão da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social, ou de qualquer outro fator que potencie a ocorrência de uma eventual desigualdade de oportunidade ou tratamento;
- e) **Princípio da proporcionalidade** – o pessoal docente e não docente do AESLA apenas pode exigir aos cidadãos o indispensável à realização da atividade administrativa;
- f) **Princípios da colaboração e da boa-fé** – devem colaborar com quaisquer pessoas ou entidades com as quais se relacionem por forma a alcançar o resultado mais adequado possível ao cumprimento da sua missão, tendo em vista a realização do interesse da comunidade, e devem atuar por forma a não criar obstáculos ou dificuldades injustificáveis àquelas pessoas ou entidades;
- g) **Princípio da prestação de informação de qualidade**– prestar quaisquer informações que lhes sejam solicitadas da forma mais completa, verdadeira, atual, clara, objetiva e rápida possível, tendo sempre em atenção o respeito pela lei e regulamentação vigentes;



Código de Ética e Conduta

- h) **Princípio da lealdade** – agir de forma leal, solidária e cooperante, quer entre si, quer com as pessoas e entidades, públicas e privadas, com as quais se relacionam no contexto das funções que lhes estão cometidas;
- i) **Princípio da integridade** – pautar a sua conduta por critérios de honestidade pessoal e profissional, não podendo adotar quaisquer atos que possam prejudicar os restantes colaboradores ou as pessoas ou entidades com os quais se relacione;
- j) **Princípios da competência e da responsabilidade** – devem agir de forma responsável, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional e no cumprimento rigoroso da sua missão;
- k) **Princípio da urbanidade** – tratar a todos com quem se relacionam de forma cordial, respeitosa e ponderada, favorecendo a existência de um ambiente de trabalho salutar e de um relacionamento com as demais pessoas e entidades conciliatório e cooperante.

2. Normas de Conduta

Todos os destinatários do Código, no exercício das suas funções, devem adotar as seguintes normas gerais de conduta:

1. Não Discriminação e Proporcionalidade

- a) Assegurar que, em todas as suas interações e atividades, não haja qualquer tipo de discriminação, com especial ênfase nas questões de raça, sexo, idade, deficiência, orientação sexual, opiniões políticas, condição económica, situação social, crenças filosóficas ou religiosas. A promoção de um ambiente inclusivo e respeitoso é um dever fundamental, garantindo que todos os membros da comunidade educativa sejam tratados com dignidade e equidade.
- b) Atuar sempre de forma adequada, equilibrada e proporcional, dentro dos limites da lei. As decisões e exigências devem ser justas e razoáveis, com o objetivo de atingir os objetivos educacionais, sem ultrapassar os limites necessários para a realização das suas responsabilidades.



Código de Ética e Conduta

2. Justiça e Imparcialidade

- a) Atuar com equidade, tratando todos os indivíduos com o mesmo grau de respeito e consideração, independentemente da sua origem, situação ou qualquer outra característica pessoal.
- b) Seguir rigorosamente os princípios de isenção e imparcialidade em todas as suas decisões e ações, evitando qualquer favorecimento ou discriminação injustificada.
- c) Fundamentar as decisões em critérios objetivos, legais e transparentes, prevenindo a adoção de práticas arbitrárias que possam prejudicar qualquer membro da comunidade educativa.
- d) Agir com integridade, garantindo que todas as práticas e decisões dos colaboradores do AESLA visam sempre o melhor interesse dos alunos e da instituição.
- e) Garantir que não há qualquer ação ou prática que possa resultar em vantagens ou desvantagens ilegítimas para os envolvidos.

3. Colaboração e Participação

- a) Promover uma cultura de colaboração, diálogo e participação ativa, trabalhando de forma estreita e cooperativa com os alunos, pais, encarregados de educação e outros membros da comunidade educativa.
- b) Informar todos os intervenientes de maneira clara, acessível e transparente, garantindo o direito ao acesso à informação e à participação ativa nas decisões que lhes digam respeito.
- c) Assegurar o respeito pelos direitos de audiência, conforme estipulado no Código de Procedimento Administrativo (CPA), promovendo um ambiente de comunicação aberto e democrático.
- d) Refletir, nas decisões e ações do AESLA, a participação ativa de todos os elementos da comunidade educativa, garantindo que todos possam contribuir para o processo de melhoria contínua do ensino e da gestão da escola.
- e) Respeitar os princípios de proteção de dados e confidencialidade, assegurando que as informações pessoais ou sensíveis sejam tratadas de acordo com a legislação aplicável. de diálogo e decisões colaborativas que favoreçam a qualidade do ensino e a gestão democrática da escola.



Código de Ética e Conduta

4. Integridade

- a) Atuar sempre de acordo com os mais elevados padrões de honestidade e integridade, garantindo que todas as suas ações estejam alinhadas com os princípios éticos que regem a sua profissão.
- b) Evitar qualquer comportamento que possa levantar suspeitas sobre a sua conduta e que comprometa a confiança da comunidade educativa.

Recusar, em qualquer circunstância, presentes, favores ou outras ofertas que possam ser interpretadas como uma tentativa de influenciar a imparcialidade ou o desempenho das funções. Manter a integridade institucional e pessoal é crucial para a credibilidade e o bom funcionamento do Agrupamento.

5. Idoneidade

Todos os profissionais do AESLA, deverão apresentar anualmente o seu certificado de registo criminal para garantir a verificação contínua da sua idoneidade para o exercício das funções.

3. Sigilo e Confidencialidade

Dever de Confidencialidade e Sigilo

- a) Os profissionais do AESLA estão sujeitos a um dever de confidencialidade e sigilo no desempenho das suas funções, conforme as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- b) Todas as informações confidenciais, incluindo dados pessoais e sensíveis, relativas à comunidade educativa, aos alunos, aos docentes e outros membros da escola, devem ser mantidas em sigilo.
- c) A divulgação ou utilização dessas informações deve ocorrer exclusivamente para o exercício das funções profissionais.

Exceções ao Dever de Sigilo

- a) O dever de confidencialidade pode ser levantado apenas nos casos em que a divulgação seja permitida ou exigida por disposições legais ou regulamentares.



Código de Ética e Conduta

- b) Em situações que exijam o cumprimento de obrigações legais específicas, como investigações de ilícitos ou solicitações de autoridades competentes, a divulgação pode ocorrer, desde que estritamente necessária e em conformidade com as normas legais vigentes.

Confidencialidade após o Termo das Funções

- a) O dever de confidencialidade mantém-se após o término das funções do profissional no AESLA, seja por fim de contrato, aposentadoria ou outro motivo.
- b) O profissional não poderá divulgar ou utilizar as informações obtidas no exercício das suas funções para fins pessoais ou para beneficiar terceiros, mesmo após a cessação da relação laboral.
- c) As informações confidenciais devem ser tratadas com o mesmo zelo e respeito após a cessação da relação laboral.

Proteção de Dados Pessoais

- a) Os profissionais devem cumprir rigorosamente as disposições do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e outras legislações nacionais e internacionais aplicáveis.
- b) Devem garantir a proteção dos dados pessoais a que tenham acesso no âmbito das suas funções, adotando práticas de segurança adequadas para evitar o acesso não autorizado, a perda, a alteração ou a divulgação indevida dos dados pessoais.

Exigências de Confidencialidade em Colaboração Externa

- a) Sempre que os profissionais colaborarem com entidades externas, parceiros ou organizações, devem garantir que os mesmos requisitos de confidencialidade sejam cumpridos.
- b) A partilha de informações com entidades externas só pode ser realizada com autorização formal e em conformidade com as normas legais de proteção de dados.



Código de Ética e Conduta

Responsabilidade e Consequências

- a) A violação do dever de sigilo e confidencialidade será tratada com seriedade e poderá implicar sanções disciplinares, conforme o regime jurídico aplicável aos profissionais do AESLA.
- b) A violação deste dever também pode resultar em responsabilidade civil ou criminal, dependendo da gravidade da infração e das consequências dela decorrentes.

4. Utilização dos recursos

1. No exercício das suas funções, todos os elementos da comunidade educativa devem zelar pela proteção, manutenção e utilização responsável dos recursos materiais, tecnológicos e financeiros da instituição.
2. Garantir a utilização eficiente e sustentável desses recursos, exclusivamente para fins institucionais, evitando qualquer uso indevido ou benefício pessoal ou de terceiros.
3. Ser responsáveis pelo correto uso dos recursos, adotando medidas adequadas para a sua preservação.
4. Racionalizar os custos e despesas inerentes ao funcionamento da instituição, maximizando a qualidade e os resultados pretendidos.

5. Conflitos de interesses e garantias de imparcialidade

1. Para efeitos do presente Código, considera-se que existe conflito de interesses sempre que qualquer elemento da comunidade educativa do AESLA tenha um interesse pessoal ou privado numa determinada matéria que possa influenciar, ou aparentar influenciar, o desempenho imparcial e objetivo das suas funções.
2. O conflito de interesses abrange qualquer situação real, aparente ou potencial em que interesses privados possam sobrepor-se aos interesses públicos que os membros do AESLA estão obrigados a defender. Este princípio aplica-se tanto durante o exercício das funções como em momentos anteriores e posteriores à sua cessação.
3. São suscetíveis de gerar conflitos de interesses situações em que alguém deixa funções no setor público para assumir cargos no setor privado, bem como casos em que se detenham interesses



Código de Ética e Conduta

particulares que possam ser incompatíveis com o futuro exercício de funções no AESLA, incluindo situações de acumulação de cargos ou atividades externas.

4. Todos os que desempenham funções no AESLA devem tratar os assuntos que lhes sejam confiados com imparcialidade, objetividade e transparência, prevenindo e evitando qualquer situação que possa configurar um conflito de interesses.
5. Os elementos com responsabilidades de gestão e coordenação devem preencher a Declaração de Conflito de Interesses, conforme o Anexo I do presente Código, e entregá-la à Direção, para registo no respetivo processo individual.
6. Sempre que alguém seja chamado a participar num processo de decisão onde possa existir um potencial conflito de interesses – nomeadamente por laços de parentesco, amizade ou inimizade com as pessoas ou entidades envolvidas – deve comunicar o facto ao seu superior hierárquico, através do preenchimento e entrega da Declaração de Impedimento, assegurando que os processos são conduzidos de acordo com o princípio da imparcialidade.
7. Aplicam-se, no âmbito do AESLA, os fundamentos de impedimento, escusa e suspeição previstos no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo.
8. No âmbito da Contratação Pública aplicam-se as normas do Código dos Contratos Públicos bem como os modelos previstos no mesmo Código.

6. Acumulação de Funções

1. A acumulação com outras funções públicas e ou com funções ou atividades privadas por parte dos titulares de cargos dirigentes e dos trabalhadores, independentemente da natureza do vínculo, está sujeita, respetivamente, às regras previstas no artigo 16.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e nos artigos 21.º a 23.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.
2. Os membros da comunidade educativa do AESLA podem acumular funções ou atividades desde que estejam em conformidade com o quadro legal aplicável, nomeadamente a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e demais normativos específicos em vigor.
A acumulação de funções deve ser previamente autorizada pelas entidades competentes, designadamente:



Código de Ética e Conduta

- Presidente da Câmara Municipal de Loulé, no caso dos Assistentes Operacionais e Assistentes Técnicos, mediante parecer da Diretora;
 - Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE), no caso dos Educadores de Infância, Professores do Ensino Básico e Secundário e Técnicos Especializados para formação e outras funções, mediante parecer da Diretora.
3. No AESLA, o parecer para a acumulação de funções será sempre analisado à luz dos princípios da transparência, compatibilidade de horários e ausência de prejuízo para o normal desempenho das responsabilidades principais.

7. Práticas Éticas e Contra a Corrupção

O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Agrupamento identifica, analisa e classifica os riscos de gestão associados às competências e atividades desenvolvidas pelas unidades orgânicas, incluindo os de corrupção, bem como as medidas preventivas e corretivas que permitem reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos identificados.

Os destinatários deste Código, no exercício das suas funções, devem adotar as seguintes práticas éticas e contra a corrupção:

1. Combate à Corrupção e Práticas Subtis

- a) Combater veementemente todas as formas de corrupção, tanto ativa quanto passiva, com especial atenção a favores ou cumplicidades que possam resultar em vantagens ilícitas ou constituam formas subtis de corrupção.
- b) Denunciar prontamente qualquer tentativa de obter benefícios ilegítimos por parte de terceiros, garantindo a transparência e a integridade das atividades escolares.



Código de Ética e Conduta

2. Interesse Público e Recusa de Vantagens Pessoais Indevidas

- a) Exercer as suas funções com total dedicação ao interesse público, afastando qualquer desejo ou busca por vantagens pessoais indevidas.
- b) Obter qualquer vantagem pessoal, direta ou indiretamente, por meio da manipulação ou distorção das funções é inaceitável. A imparcialidade e a honestidade devem prevalecer sempre em todas as decisões e ações.

3. Recusa de Tratamento Preferencial

- a) Recusar-se, de forma absoluta, a utilizar a sua condição profissional para obter qualquer benefício ou tratamento preferencial.
- b) Pautar todas as relações profissionais pela equidade, transparência e respeito pelas normas e princípios éticos da instituição, sem favorecimentos de qualquer natureza.

4. Promoção de Instrumentos de Combate à Corrupção

- a) Promover ativamente a aplicação de todos os instrumentos existentes para o combate à corrupção e à promoção de boas práticas, incluindo o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, o Manual de Controlo Interno e o Código de Conduta.
- b) Implementar essas medidas de forma contínua e eficaz, com a colaboração de todos os membros da comunidade educativa, promovendo um ambiente escolar ético, transparente e responsável.

5. Responsabilidade na Denúncia de Atos Ilegais

- a) Caso sejam identificados quaisquer atos ilegais ou contrários à ética, os trabalhadores do AESLA devem denunciar tais práticas aos órgãos competentes, em conformidade com a legislação em vigor, para garantir a integridade e a transparência nas suas funções.
- b) A proteção do denunciante deve ser garantida, assegurando que os trabalhadores possam agir sem receios de represálias ou discriminação.



Código de Ética e Conduta

8. Transparência e acesso à informação

Para garantir o princípio da Administração Aberta no exercício das suas funções, os destinatários do presente Código devem observar as seguintes normas:

- a) Garantir o acesso e a reutilização dos documentos administrativos de acordo com os princípios da publicidade, da transparência, da igualdade, da justiça e da imparcialidade;
- b) Assegurar que os cidadãos estão cientes de qual a informação a que têm direito a aceder e quais as condições de exercício do direito de acesso;
- c) Manter a confidencialidade e reserva da informação abrangida pelas restrições de acesso previstas na Lei de Acesso aos Documentos Administrativos;
- d) Garantir os direitos de consulta, de reprodução e de informação sobre a existência e conteúdo dos documentos administrativos, excetuando os casos previstos no número anterior;
- e) Prestar informações de forma clara, suficiente e precisa;
- f) Garantir aos interessados o direito a solicitar, verbalmente ou por qualquer forma escrita, incluindo por correio eletrónico ou por requerimento informação sobre o andamento dos procedimentos administrativos que lhes digam respeito;
- g) Assegurar, aos interessados, a consulta do processo administrativo e da informação sobre o seu andamento, sempre que tal for possível e nos termos da lei;
- h) Cumprir todas as normas sobre o exercício do direito de acesso e de reutilização dos documentos administrativos previstas na Lei de Acesso aos Documentos Administrativos.



Código de Ética e Conduta

Capítulo III

Ambiente organizacional e relacionamento interpessoal

9. Relações Internas

Princípios Gerais de Convivência

1. No relacionamento interpessoal, todos os profissionais do AESLA devem promover um ambiente de trabalho harmonioso, pautado pelo respeito mútuo, profissionalismo, espírito de equipa, lealdade e cordialidade, fomentando a entreaajuda e a cooperação.
2. Todos os membros da comunidade educativa devem adotar uma comunicação assertiva e construtiva, privilegiando o diálogo e a resolução pacífica de eventuais conflitos, no respeito pelos princípios da urbanidade e da boa convivência profissional.
3. É dever de todos os profissionais do Agrupamento promover um ambiente escolar inclusivo, respeitador da diversidade e livre de qualquer forma de discriminação, contribuindo para uma cultura de diálogo, cooperação e bem-estar na comunidade educativa.
4. Os profissionais do Agrupamento devem respeitar as orientações dos seus superiores hierárquicos, desempenhar as suas funções com diligência, rigor e responsabilidade, e contribuir ativamente para a prossecução dos objetivos da escola, mantendo sempre uma postura ética e colaborativa.
5. O direito à reserva da intimidade da vida privada deve ser respeitado escrupulosamente

Papel dos órgãos de Gestão e Coordenação na Promoção do Ambiente Organizacional

1. Aos órgãos de gestão e coordenação compete garantir que os profissionais do AESLA têm acesso à informação necessária para o adequado desempenho das suas funções, bem como promover oportunidades de formação e autoformação que contribuam para o seu desenvolvimento profissional e para a melhoria contínua do serviço educativo.
2. Compete aos responsáveis hierárquicos comunicar de forma clara e objetiva as expectativas relativas ao desempenho dos profissionais do Agrupamento, assegurando um



Código de Ética e Conduta

acompanhamento regular e um feedback construtivo, orientado para a valorização profissional e a excelência no desempenho das suas funções.

3. Os órgãos de gestão e coordenação devem fomentar um ambiente de trabalho colaborativo e harmonioso, promovendo o espírito de equipa, a motivação e o reconhecimento do mérito, garantindo que a competência, o compromisso e a valorização pessoal e profissional sejam princípios fundamentais na cultura organizacional do Agrupamento.
4. Os órgãos de gestão e coordenação assumem o compromisso de incentivar os profissionais do Agrupamento a desempenharem as suas funções com qualidade, eficiência e sentido de responsabilidade, promovendo a autonomia, a cooperação e o respeito mútuo, essenciais para o bom funcionamento da comunidade educativa.
5. A Diretora e as equipas de gestão intermédias devem assegurar um clima organizacional equilibrado, promovendo a mediação de eventuais conflitos e criando condições de trabalho que favoreçam a eficácia e o bem-estar dos profissionais do Agrupamento.

10. Relações Externas

Conduta Profissional nas Relações Externas

No relacionamento com os cidadãos e entidades externas, sejam elas públicas ou privadas, os profissionais do AESLA devem:

1. Adotar uma conduta pautada pela isenção, imparcialidade e equidade.
2. Manter elevados padrões de profissionalismo, respeitando os direitos e interesses legítimos das partes envolvidas.
3. Orientar a sua atuação para uma resposta atempada, eficaz e satisfatória às solicitações recebidas, sempre com o objetivo de preservar a imagem institucional do Agrupamento e garantir a qualidade dos serviços prestados.

Disponibilidade, Cortesia e Sigilo Profissional

1. Garantir que o seu comportamento seja sempre pautado pela disponibilidade, cortesia e respeito pelos outros, fornecendo informações ou esclarecimentos de interesse justificado de forma transparente e acessível.



Código de Ética e Conduta

2. Assegurar, sempre que necessário, se salvasse a confidencialidade e o sigilo profissional, cumprindo com as obrigações legais e éticas estabelecidas.

Postura Institucional e Comunicação

1. Todos os contactos, sejam eles formais ou informais, com *stakeholders*, parceiros ou qualquer outra entidade externa, devem refletir a posição institucional do AESLA.
2. Em todas as interações, deve preservar-se a imagem da instituição, alinhando as mensagens e respostas com os valores e objetivos educativos do Agrupamento.
3. As comunicações devem ser claras, objetivas e consistentes, refletindo fielmente as decisões e políticas adotadas pela direção e pelos órgãos de gestão da escola.



Código de Ética e Conduta

Capítulo IV

Comunicação

11. Comunicação Interna

- a) No AESLA, todos os profissionais devem empenhar-se na promoção de uma comunicação interna eficaz, transparente, clara e objetiva.
- b) A colaboração entre as diferentes áreas de atuação deve ser incentivada, criando sinergias que favoreçam o trabalho coletivo e a partilha de informações relevantes.
- c) A comunicação deve ser realizada de forma regular, utilizando os canais adequados para garantir que todos os colaboradores estejam informados e alinhados com as metas e diretrizes do Agrupamento.
- d) A comunicação de notícias e outras informações pertinentes deve ser atempada, acessível e essencial para o bom desempenho das funções de cada membro da comunidade educativa.
- e) Devem ser asseguradas as normas previstas no Plano de Comunicação e na logomarca do AESLA, garantindo que as mensagens transmitidas sejam consistentes e representem com clareza os valores e objetivos da instituição.
- f) A comunicação interna deve ser feita com o objetivo de manter todos os colaboradores integrados e alinhados, promovendo um ambiente de trabalho colaborativo e eficiente.

12. Comunicação externa

- a) Nas interações externas, os profissionais devem pautar o seu comportamento por princípios de profissionalismo, educação e lealdade, mantendo sempre uma postura respeitosa e adequada à missão do AESLA.
- b) A comunicação com a comunidade, os encarregados de educação, entidades externas e os media deve refletir a seriedade e o compromisso com a missão educativa do Agrupamento.
- c) Os profissionais devem abster-se de fazer declarações públicas, incluindo comentários ou postagens nas redes sociais (como Facebook, Twitter, Instagram), sobre temas em que tenham tido intervenção direta ou conhecimento em função das suas responsabilidades no AESLA.



Código de Ética e Conduta

- d) Qualquer declaração pública sobre assuntos institucionais deve ser aprovada pelos órgãos de gestão e comunicação do AESLA, a fim de garantir coerência com as diretrizes e valores da instituição.
- e) As comunicações externas devem ser feitas com o máximo respeito pela confidencialidade, pelos direitos dos envolvidos e alinhadas com a imagem institucional do AESLA.

13. Comunicação Social

- a) Os profissionais do AESLA devem abster-se de, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer órgão de comunicação social, prestar qualquer esclarecimento ou informação sobre a atividade do AESLA e/ou qualquer procedimento administrativo concreto em que tenham tido intervenção.
- b) Qualquer solicitação deve ser remetida diretamente para a Diretora, que é a responsável pela comunicação oficial com os meios de comunicação social.
- c) Todos os membros da comunidade educativa devem garantir que as informações divulgadas sejam precisas, claras e alinhadas com os valores e objetivos institucionais, protegendo a imagem e os interesses do Agrupamento.
- d) Em casos de situações de grande relevância ou que envolvam questões sensíveis, a comunicação com a imprensa deve ser cuidadosamente gerida e, sempre que necessário, acompanhada por um posicionamento institucional claro.



Código de Ética e Conduta

Capítulo III

Prevenção e combate ao assédio no trabalho

Assédio

1. Os destinatários deste Código devem abster-se de quaisquer condutas ou práticas discriminatórias, intimidatórias ou ofensivas, de natureza física, verbal ou não verbal, diretas ou indiretas, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger o outro, afetar a sua dignidade ou obter vantagens que possam configurar, nomeadamente, a prática de assédio em contexto laboral.
2. É considerado assédio o comportamento indesejado, manifestado através de palavras ou atitudes, de carácter moral ou sexual de conteúdo ofensivo ou humilhante, que tem como objetivo afetar a integridade física e/ou psicológica de uma pessoa, diminuir a sua autoestima ou criar um ambiente intimidatório, hostil, humilhante e desestabilizador.
3. Consideram-se comportamentos discriminatórios os que se relacionem, nomeadamente, com a etnia, o território de origem, o género, a idade, a incapacidade ou os atributos físicos, a orientação sexual, as opiniões, a ideologia política ou a religião.

Formas de assédio

1. O assédio moral no trabalho traduz-se no comportamento indesejado, nomeadamente baseado em fatores de discriminação, praticado com o objetivo de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade ou de lhe criar um ambiente intimidatório, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.
2. Constitui assédio sexual o comportamento indesejado de carácter sexual, sob forma verbal, não-verbal ou física, com o objetivo ou o efeito referido no número anterior.

Proibição de assédio no trabalho

1. No exercício das suas atividades, funções e competências, os trabalhadores devem atuar tendo em vista o respeito pelos princípios de não discriminação e de combate ao assédio no trabalho.



Código de Ética e Conduta

2. Os trabalhadores não podem adotar comportamentos discriminatórios em relação aos demais trabalhadores ou a terceiros, sejam ou não destinatários dos serviços e das atividades do Agrupamento, nomeadamente, com base na raça, género, idade, incapacidade física, orientação sexual, opiniões, ideologia política e religião.
3. Será adotada uma política de “tolerância zero” relativamente a toda e qualquer forma de assédio no trabalho, incluindo trabalhadores, colaboradores e terceiros, qualquer que seja o meio utilizado e mesmo que ocorra fora do local de trabalho.
4. Constitui obrigação de todas as pessoas às quais o presente Código se aplica denunciar de imediato, ao respetivo superior hierárquico, quaisquer práticas irregulares de que tenham



Código de Ética e Conduta

Capítulo IV

Disposições Gerais

Incumprimento

1. O desrespeito ou incumprimento por parte de qualquer destinatário das normas de conduta constantes deste Código deve ser reportado superiormente e pode, verificados que sejam os respetivos pressupostos legais, dar origem a responsabilidade disciplinar, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal, contraordenacional ou outra a que haja lugar.
2. A determinação e aplicação da sanção disciplinar observará o estabelecido na lei vigente, tendo em consideração a gravidade da mesma e as circunstâncias em que foi praticada, designadamente o seu carácter doloso ou negligente, pontual ou continuado.

Publicitação e Divulgação

O presente Código será publicitado no site do Agrupamento e divulgado por todos os trabalhadores e colaboradores por email institucional, sendo, ainda, remetido ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC).

Revisão do Código

1. O presente código é revisto no prazo de três anos ou quando ocorra alguma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou que exista necessidade de contemplar matérias que contribuam para o reforço das normas, princípios e valores do AESLA.
2. Os destinatários do presente Código podem apresentar propostas de alteração ao mesmo, que contribuam para o reforço dos objetivos propostos em matéria de ética e conduta profissional.

Entrada em Vigor

O presente Código entra em vigor dez dias após a sua aprovação em Conselho Geral.



ANEXOS



Código de Ética e Conduta

Anexo I

Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses

(de acordo com a Portaria n.º 185/2024/1, de 14 de agosto)

_____ [Nome], na qualidade de [membro do órgão de administração / dirigente / trabalhador]....., a desempenhar funções no Agrupamento de Escolas Dr.ª Laura Ayres, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao presente procedimento/atividade _____; respeitante a _____ [CONTRATAÇÃO PÚBLICA / CONCESSÃO DE SUBSÍDIOS, SUBVENÇÕES OU BENEFÍCIOS / PROCEDIMENTOS SANCIONATÓRIOS...], não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar-se seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

_____, ____ de _____ de _____

(Assinatura)



Código de Ética e Conduta

Anexo II

Modelo de declaração de inexistência de conflito de interesses

(a que se refere o n.º 5 do artigo 67.º, do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro)

_____[nome], com o número de cartão de cidadão nº _____, válido até _____, residente em _____, na qualidade de _____ [dirigente, trabalhador, ou prestador de serviço atuando em nome da entidade adjudicante] do Agrupamento de Escolas Drª Laura Ayres, participando como _____ [membro do júri ou outro interveniente no processo de avaliação de propostas] no procedimento de formação do contrato n.º _____ relativo a _____ (objeto do contrato), declara não estar abrangido, na presente data, por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o objeto ou com os participantes no procedimento em causa.

Mais declara que se durante o procedimento de formação do contrato tiver conhecimento da participação nele de operadores económicos relativamente aos quais possa existir um conflito de interesses, disso dará imediato conhecimento ao órgão competente da entidade adjudicante, para efeitos de impedimento ou escusa de participação no procedimento, nos termos do disposto nos artigos 69.º a 76.º do Código do Procedimento Administrativo.

_____, ____ de _____ de _____

(Assinatura)



Código de Ética e Conduta

Anexo III

Modelo de declaração de inexistência de conflito de interesses

(a que se refere o n.º 7 do artigo 290.º-A, do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro)

_____ [nome], com o número de cartão de cidadão nº _____, válido até _____, residente em _____, na qualidade de _____ [dirigente, trabalhador, ou prestador de serviço atuando em nome da entidade adjudicante] do Agrupamento de Escolas Dr.ª Laura Ayres, tendo sido designado como gestor do contrato relativo a _____ (objeto do contrato), declara não estar abrangido, na presente data, por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o objeto do contrato ou com o cocontratante.

Mais declara que se durante a execução do contrato tiver conhecimento da participação nele de outros operadores económicos, designadamente cessionários ou subcontratados, relativamente aos quais possa existir um conflito de interesses, disso dará imediato conhecimento ao contraente público, para efeitos de impedimento ou escusa, nos termos do disposto nos artigos 69.º a 76.º do Código do Procedimento Administrativo.

_____, ____ de _____ de _____

(Assinatura)



Código de Ética e Conduta

Anexo IV

Declaração de Compromisso

Eu, _____, portador(a) do cartão de cidadão n.º _____, na qualidade de _____ no Agrupamento de Escolas Dr.ª Laura Ayres, declaro que tomei conhecimento do Código de Ética e Conduta da instituição e assumo o compromisso individual do cumprimento dos princípios e normas nele estabelecidos.

Comprometo-me a:

- a) Cumprir e respeitar as diretrizes e valores definidos no Código, garantindo uma conduta ética, responsável e transparente no exercício das minhas funções;
- b) Atuar com integridade, imparcialidade e profissionalismo, contribuindo para um ambiente educativo baseado no respeito mútuo e na equidade;
- c) Zelar pelo bom nome e imagem do Agrupamento, promovendo relações de confiança e cooperação entre todos os membros da comunidade educativa;
- d) Utilizar os recursos institucionais de forma adequada e responsável, prevenindo qualquer uso indevido ou contrário ao interesse público;
- e) Denunciar, pelos meios apropriados, qualquer situação que possa comprometer os princípios deste Código ou a integridade da instituição.

Declaro ainda estar ciente de que o não cumprimento destas normas poderá implicar consequências no âmbito legal e regulamentar aplicável.

Assumo este compromisso de forma livre e consciente, ciente da importância da ética e da responsabilidade na construção de um ambiente escolar íntegro e inclusivo.

_____, ____ de _____ de _____

(Assinatura)



Código de Ética e Conduta

Página em Branco

